

Nacional de Trânsito (SNT), bem como da sociedade civil organizada. Além disso, salientou que houve uma certa dificuldade na implementação desse plano, bem como um desalinhamento em relação ao que prevê a Organização das Nações Unidas (ONU) no que diz respeito à década de ações da ONU, ressaltando que sua primeira década que abrangeu o ano de 2011 a 2020. Informou, ainda, que o Brasil faz parte dos países que firmaram os compromissos na segunda década, que deu início no ano de 2020. Dessa forma, havendo a necessidade de alinhar o PNATRANS à nova Década de Ações para a Segurança no Trânsito promovida pela ONU. Com isso, necessitando que a matéria seja revisada para que o plano inicie a partir do ano de 2021. Além disso, destacou que há no âmbito do DENATRAN a revisão dos números de pilares do plano, informando que a ONU prevê 5 (cinco) eixos temáticos, sendo que o PNATRANS previa 8 (oito), com isso, esclareceu que há um trabalho sendo desenvolvido para que ocorra maior alinhamento com o plano da ONU. Destacou que para essa revisão do PNATRANS, o DENATRAN conta com a participação de mais de 50 (cinquenta) órgãos ligados ao trânsito, mais de 100 (cem) especialistas divididos entre os grupos temáticos, além de contar com a participação de órgãos não governamentais. Nesse sentido, o Secretário-Executivo do CONTRAN, informou que houve contribuições valiosas que foram submetidas a uma tomada de subsídios anterior para ofertar elementos para que os grupos trabalhassem. Afirmou ainda, que, para essa revisão o DENATRAN firmou acordo de cooperação com a WRI Brasil no âmbito da Iniciativa Bloomberg pela Segurança Global no Trânsito, de modo a trazer mais efetividade na promoção das ações para tornar o trânsito mais seguro. O Secretário-Executivo informou, também, que outras ações serão tratadas na próxima reunião, ressaltando que no início de 2020 foram editadas 23 (vinte e três) Resoluções que dispunham sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19, a pedido de 22 (vinte e dois) Estados mais o Distrito Federal. Nesse sentido, destacou que alguns Estados têm solicitado o restabelecimento dos prazos, com isso, havendo sido editado, pelo Presidente do CONTRAN, Deliberações a fim de restabelecer os prazos de modo escalonado e organizado. Além disso, há a previsão de referendo da Deliberação nº 224, de 11 de julho de 2021, que altera a Resolução CONTRAN nº 334, de 6 de novembro de 2009, para dispensar a exigência de autorização do Exército Brasileiro para a blindagem de veículo. Desse modo, informou que a matéria está sendo discutida junto aos representantes do Ministério da Defesa. Além disso, salientou que para a próxima reunião há a previsão do Conselho deliberar sobre os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar. 2) O Presidente em exercício do CONTRAN agradeceu a presença de todos e informou que as reuniões do Conselho tendem a ser objetivas e produtivas, a fim de que se possa atender as agendas dos Conselheiros. Após, questionou se haveria algum Conselheiro que quisesse efetuar alguma ponderação. 3) O Conselheiro representante do Ministério da Defesa solicitou ao Secretário-Executivo do CONTRAN um contato de alguém do DENATRAN a fim de estreitar o diálogo no que diz respeito à matéria que trata da dispensa a exigência de autorização do Exército Brasileiro para a blindagem de veículo. 3) Em resposta, o Secretário afirmou que no dia 06 de julho de 2021 ocorreu uma reunião com o Coronel Alexandre Magno, que é Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados, juntamente com outros representantes do Ministério da Defesa, e que naquela oportunidade colocou como pontos de contatos o Coordenador-Geral de Normatização e Fiscalização do DENATRAN, Fábio Vargas, e o Coordenador-Geral de Segurança no Trânsito, Daniel Mariz. 4) Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Presidente em exercício do CONTRAN às 11h25 e determinada a lavratura da presente Ata.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE  
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF  
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS  
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES  
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO  
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA  
p/Ministério da Economia

## SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

### PORTARIA Nº 1.052, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 21 da Portaria GM/MINFRA nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "VIARONDON", proposto pela empresa Viarondon Concessionária de Rodovia S.A., CNPJ nº 10.635.691/0001-53, que consiste na antecipação de parte dos investimentos e/ou pagamento de mútuos, bem como na realização de investimentos futuros no Corredor Rodoviário Marechal Rondon Oeste, com extensão de 416,8 Km, sendo 331,13 Km da Rodovia Marechal Rondon SP-300 e 85,5 Km de 23 rodovias de acessos, no Estado de São Paulo, referente ao Edital nº 006/2008 e Contrato de Concessão Rodoviária nº 005/ARTESP/2009, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Viarondon Concessionária de Rodovia S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.022771/2021-69 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
<b>Descrição do Projeto</b>	O Projeto da empresa Viarondon Concessionária de Rodovia S.A., denominado "VIARONDON", consiste na antecipação de parte dos investimentos e/ou pagamento de mútuos, bem como na realização de investimentos futuros no Corredor Rodoviário Marechal Rondon Oeste, com extensão de 416,8 Km, sendo 331,13 Km da Rodovia Marechal Rondon SP-300 e 85,5 Km de 23

rodovias de acessos, no Estado de São Paulo, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras:

- **Intervenção de pavimento:** ciclos de intervenção para recuperação estrutural e funcional dos pavimentos, de periodicidade a cada 5 anos, compreendendo toda a rodovia,

(aproximadamente 416 km, sendo 331km de rodovia em pista dupla; e, 83 km de rodovias de acesso;

- **Manutenção da sinalização:** pinturas de solo (linhas, marcações, zebrados, canalizações, informações e etc.) e taxas refletivas;

- **Manutenção de elementos de proteção e segurança e sinalização vertical:** linha composta principalmente pelas barreiras de

concreto e metálicas instaladas na rodovia, e placas de regulamentação, informação e advertência;

- **Recuperação de SPA:** são obras de melhorias e ampliação previstas nas rodovias de acesso aos municípios lindeiros (braços de via que ligam a rodovia principal, SP 300, até o início do perímetro urbano dos municípios), com

previsão de implantação de acostamento, duplicação, construção de viadutos e principalmente intervenções expressivas nas estruturas de pavimentos. Intervenção de 4 SPAs que somam aproximadamente 21 km de extensão;

- **Implantação de passarelas:** implantação de 10 novas passarelas;

- **Implantação de vias marginais:** implantação de cerca de 90 km de vias marginais; e

- **Melhorias de dispositivos de entroncamento e retorno:** previstas intervenções em 99 dispositivos existentes e implantação de 8 novos dispositivos de retorno/entroncamento, no Estado de São Paulo.

<b>Nome Empresarial</b>	Viarondon Concessionária de Rodovia S.A.
<b>CNPJ</b>	10.635.691/0001-53
<b>Relação das Pessoas Jurídicas</b>	- BRVias Holding VRD S.A. - 100% (CNPJ: 12.321.274/0001-61) - Controladora
<b>Relação dos Principais Documentos Apresentados</b>	
- Formulário de Cadastro do Projeto (Anexo I).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo II).	
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da BRVias Operação S.A., realizada em 13 de março de 2009 - Alteração da Denominação Social da Companhia para Viarondon Concessionária de Rodovia S.A.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
<b>Local de Implantação do Projeto</b>	
Estado de São Paulo	

### PORTARIA Nº 1.053, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa VLI Multimodal S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; no art. 21 da Portaria GM/MINFRA nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.022271/2021-27, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa VLI Multimodal S.A., CNPJ nº 42.276.907/0001-28, denominado "Projeto LD Celulose", que tem por objetivo a aquisição de 215 vagões e 09 locomotivas, para o transporte ferroviário incremental de 500.000 toneladas por ano de celulose solúvel, a partir da planta da LD Celulose S/A, localizada no município de Indianópolis, no Estado de Minas Gerais, com destino ao Porto de Portocel na cidade de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A ferrovia a ser utilizada pela empresa VLI Multimodal S.A., para fins de escoamento de sua produção, será a malha da Ferrovia Centro-Atlântica (FCA), desde Indianópolis-MG até Sabará-MG e posteriormente na Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM) de Sabará-MG até Aracruz-ES.

Art. 3º A empresa VLI Multimodal S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 4º Os autos do Processo nº 50000.022271/2021-27 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
<b>Nome Empresarial</b>	VLI Multimodal S.A.
<b>CNPJ</b>	42.276.907/0001-28
<b>Tipo</b>	Ferrovia
<b>Descrição do Projeto</b>	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto LD Celulose", que tem por objetivo a aquisição de 215 vagões e 09 locomotivas, para o transporte ferroviário incremental de 500.000 toneladas por ano de celulose solúvel, a partir da planta da LD Celulose S/A, localizada no município de Indianópolis, no Estado de Minas Gerais, com destino ao Porto de Portocel na cidade de Aracruz, no Estado do Espírito Santo
<b>Localização</b>	Estados de Minas Gerais e Espírito Santo
<b>Estimativa de Investimento</b>	R\$ 385.200.000,00
<b>Estimativas das Suspensões Fiscais</b>	R\$ 35.631.000,00

